



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Comissão de Análise Integradas de Projetos de Edificação e de Parcelamento Do solo**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

**PROCESSO 6068.2021/0007021-0**

**Informação SMUL/ATECC/CAIEPS Nº 049342514**

### **312ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ANÁLISE INTEGRADA DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES E DE PARCELAMENTO DO SOLO – CAIEPS**

**2015-0.027.197-3**

**Interessado:** Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado de São Paulo

**Contribuinte:** 045.171.0001-4

**Local:** Avenida Moreira Guimarães, 699.

**Assunto:** Alvará de Aprovação de Reforma

**Histórico:** Emissão de parecer, nos termos do §6º do artigo 158 da Lei nº 13.885/2004, do artigo 18 do Decreto nº 45.817/2005, do inciso IV do §1º do artigo 368 da Lei 16.050/2014, do inciso I do artigo 84 da Lei 15.764/2013 e do artigo 2º do Decreto nº 57.286/2016, em pedido de Alvará de Aprovação de Reforma, protocolado em 02/02/2015, na vigência das Leis nº 13.885/2004 e 16.050/2014, destinado a Hospital e Centro de Compras, “Polo Gerador de Tráfego”, subcategoria de uso nR2, em zona de uso ZCLz-I lindeira a ZM-2, pela Lei nº 13.885/2004, e em MUC, pela Lei nº 16.050/2014, com frente para vias classificadas como estrutural N3, coletora e locais, na Subprefeitura Vila Mariana.

### **PRONUNCIAMENTO/019/CAIEPS/2021**

A CAIEPS, em sua 312ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de agosto de 2021, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2004, pelo artigo 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2005, pelo inciso IV do §1º do artigo 368 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2014, pelo inciso I do artigo 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013 e pelo artigo 2º do Decreto nº 57.286, de 02 de setembro de 2016, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a recuos, gabarito de altura, e espaços para estacionamento e carga e descarga, em relação ao empreendimento apresentado às fls. 929 a 946. Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, recomendou ainda observar as seguintes condições:

1. Demonstração das taxas de permeabilidade em função de cada zona incidente sobre o imóvel, embora aparentemente estejam atendidas as exigências do Quadro 4 do Livro XII anexo à Parte II da Lei nº 13.885/2004;

2. Atendimento na íntegra às disposições contidas nos artigos 111 e 112 da Lei nº 16.050/2014, quanto à cota de solidariedade;
3. Aprovação de Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV;
4. Atendimento na íntegra às disposições contidas nos seguintes documentos:
  - a. Parecer Técnico nº 125/15/CA, emitido pela CETESB;
  - b. Parecer Técnico nº 205/GTAC/2015, emitido pelo DECONT;
  - c. Parecer Técnico nº 311/DEPAVE-DPAA/2015 e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA nº 030/2016, devendo ser realizada, por COMIN, a conferência da compatibilidade entre as peças gráficas do Projeto de Compensação Ambiental – PCA a estes vinculado e do projeto a ser licenciado pela SMUL;
  - d. Ofício nº 758/SCA/4016, emitido pelo COMAER, ou em documento equivalente emitido pelo mesmo órgão, caso em decorrência do disposto na Portaria nº 33/SEL.G/2015, seja necessária nova anuência;
  - e. Certidão de Diretrizes SMT 043/17, devendo ser verificada, por COMIN, a compatibilidade entre as peças gráficas a esta vinculadas e do projeto a ser licenciado pela SMUL, observado o disposto no §3º do artigo 13 da Lei nº 15.150/2010, com nova redação conferida pela Lei nº 16.642/2017;
5. Observância ao contido na INFORMAÇÃO Nº 1017/2017/SMUL.AJ, quanto à cláusula de inalienabilidade da Averbação 2 da Matrícula nº 206.604;
6. Consulta a SMUL/ATAJ quanto ao andamento da Ação Civil Pública previamente à emissão do Alvará aqui pleiteado;
7. Em face dos 04 subsolos previstos, deverá ser dada ciência ao interessado de que, caso seja detectada a incidência de recalque e/ou problema geotécnico à ocasião da execução da obra, sejam observadas, caso pertinentes, as disposições da Resolução/102/CEUSO/2007 e da Resolução/103/CEUSO/2008, visando à tomada das medidas acautelatórias previstas nas Normas Técnicas da ABNT e no Código Municipal de Obras e Edificações nos procedimentos de escavação, para preservação da integridade dos imóveis confrontantes e das redes públicas de serviços;
8. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/a, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/2004;
9. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 11.228/1992, 13.885/2004 e 16.050/2014.

**PEDRO JOSÉ BOTANI**

Presidente Suplente da CAIEPS  
Portaria SGM 138/2021

**VOTARAM:** Pedro José Botani, Milena Satie Shikasho, Eliana Gonçalves da Luz, Juliana Henrique Bezerra Chaves, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Cleusa Guimarães, Luciana Yanagimori Ueta e Albertina Ferreira Gonçalves Alves.

**PRESENTES AINDA:** Cecília Ayako Tsuruda, Damaris Valeska Leandro, Gabriel Cavinato da Ponte, Marília Fernandes, Rosana Friess Zaragoza Arcas e Thays Santos Hamad.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro José Botani, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 09/08/2021, às 07:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **049342514** e o código CRC **73155A74**.